008

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

Data: 23.02.2023

Ementa: altera a Lei Municipal nº 1.246/2003 visando instituir e regulamentar a concessão de "Gratificação por Transporte e Remoção de Pacientes - GTRP" e "Gratificação de Atividade no Transporte Escolar - GATE" aos servidores ocupantes do emprego/cargo de provimento efetivo de motorista de veículos, no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nas condições estabelecidas nesta Lei a concessão de gratificação aos servidores públicos efetivos ocupantes dos empregos/cargos de motorista de veículos, que se subdivide em:

I - Gratificação por Transporte e Remoção de Pacientes - GTRP;

II - Gratificação de Atividade no Transporte Escolar – GATE.

Art. 2º O art. 65 da Lei Municipal nº 1.246/2003, passa a vigorar acrescido do inciso X com a seguinte redação:

"Art. 65. (...)

X - Gratificação por Transporte e Remoção de Pacientes (GTRP) e Gratificação de Atividade no Transporte Escolar – GATE. "

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.246/2003 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Subseção X

DA GRATIFICAÇÃO POR TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES - GTRP E GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR – GATE

Art. 88 - A. Ficam instituídas as Gratificação por Transporte e Remoção de Pacientes (GTRP) e Gratificação de Atividade no Transporte Escolar (GATE), correspondente a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo devido aos ocupantes de cargos de provimento efetivo de motorista de veículos, quando estes estiverem a serviço, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

I – A Gratificação por Transporte e Remoção de Pacientes (GTRP) é destinada aos ocupantes de cargos de provimento efetivo de motorista de veículos, quando estes estiverem a serviço, no transporte de pacientes e/ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde seja dentro ou fora da área territorial do Município de Guaíra;

II – A Gratificação de Atividade no Transporte Escolar (GATE) é destinada aos ocupantes de cargos de provimento efetivo de motorista de veículos que exerçam suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, no efetivo transporte de alunos das áreas urbanas e rurais do Município de Guaíra.

§ 1º O valor definido no caput deste artigo será atualizado conforme percentual estipulado na revisão geral anual da remuneração dos servidores Municipais, disposto no artigo 224 desta Lei.

Heraldo Trento
Prefeito Municipal

§ 2º As gratificações de que tratam esta Subseção são instituídas para compensar a carga horária variável e excepcional presente na atividade específica de condução de veículos vinculada aos serviços de urgência e emergência e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, e atividades no transporte escolar do Município, de modo que, excluem a possibilidade de recebimento de horas extraordinárias pelos motoristas de veículos.

§ 3º Os servidores que porventura perceberem remuneração decorrente de função gratificada ou encargo especial, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou das gratificações instituídas por esta Lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

§ 4º O servidor não fará jus às gratificações GTRP e GATE durante o período de férias, neste caso, será devido somente a média referente ao seu período aquisitivo.

§ 5º As Gratificações GTRP e GATE não incidirão sob o 13º salário dos servidores, neste caso, será devido somente a média anual.

§ 6º O recebimento das referidas gratificações pelos motoristas de veículos não impede o recebimento de diárias que trata a Lei Municipal nº 1.850/2013.

Art. 88 – B. Os servidores que receberem as referidas gratificações ficarão sujeitos a regime de escala, plantão ou sobreaviso, a serem regulamentadas por ato administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 88 - C. As gratificações de que tratam esta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores para qualquer outro efeito, nem serão computadas para concessão de outras vantagens, sendo devida aos motoristas de veículos somente quando no exercício do serviço vinculado ao transporte e remoção de pacientes e atividades no transporte escolar.

Parágrafo único. Ao motorista de veículos que se encontre, excepcionalmente, em idêntica situação e nas mesmas condições dos servidores a que se refere este artigo, ou seja, conduzindo veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde ou em atividades de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, serão estendidos o pagamento da gratificação somente no mês que realizar os serviços, a qual não se incorporarão ao vencimento para qualquer efeito.

Art. 88 - D. Compete à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação determinar os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público em cada caso, autorizando e elaborando escala dos servidores a prestarem serviço, segundo regulamento interno.

Parágrafo único. A relação contendo os nomes dos servidores que prestaram o serviço nos termos do artigo 88 – A. deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação à Diretoria de Pessoal para efeitos de pagamento.

Art. 88 - E. Os valores das gratificações mensais serão reduzidos proporcionalmente se, durante o mês, o motorista de veículos incidir nas seguintes ocorrências:

I – faltar injustificadamente ao trabalho;
II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
III – provocar dolosamente acidente de trânsito;
IV – não-Atendimento injustificado à escala de trabalho;

Heraldo Trento
Prefeito Municipal

V – Negar-se a cumprir injustificadamente escala previamente designada pelo superior hierárquico;

VI - infringir às normas regulamentares do Setor.

§ 1º A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 10% (dez por cento) por ocorrência que vier a ocorrer, deverá ser encaminhada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação à Diretoria de Pessoal para efeitos de pagamento.

§ 2º Os motoristas de veículos dos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação que sofrerem penalidades disciplinares de suspensão ou advertência perderão o valor integral da gratificação no mês subsequente ao término do procedimento administrativo disciplinar que apurar e determinar a aplicação da penalidade.

Art. 88 – F. O Servidor que se negar a cumprir de forma reiterada as atribuições advindas do encargo especial, será substituído a critério do respectivo superior hierárquico.

Art. 88 - G. As despesas decorrentes destas gratificações correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.
Em, 27 / 02 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em, 27 / 02 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Obras Serviços
Públicos, Desenvolvimento,
Urbano e Meio Ambiente
Em, 27 / 02 / 2023
Presidente

1 via cl Israel

Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 2058
EM 23/02/2023 às 14:09
SERVIDOR

Guaíra – PR, em 23 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº 003/2023

Excelentíssima Senhora
CRISTIANE GIANGARELLI
MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná
Assunto: Instituição e regulamentação para a concessão de Gratificação por Transporte e Remoção de Pacientes (GTRP) e Gratificação por Atividades de Transporte Escolar (GATE).
Registrado no memorando on-line sob o nº 2.869/2022.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal, estendendo meus cumprimentos aos demais integrantes dessa Casa de Leis.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.246/2003 para instituir e regulamentar a concessão de "Gratificação por Transporte e Remoção de Pacientes (GTRP)" aos servidores ocupantes do emprego/cargo efetivo de motorista de veículos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados aos serviços de urgência, emergência e demais demanda da saúde e, "Gratificação por Atividades de Transporte Escolar (GATE)" aos servidores ocupantes do emprego/cargo efetivo de motorista de veículos que exerçam atividades de transporte escolar.

Atualmente o Município de Guaíra possui em seu quadro de servidores o total de 30 (trinta) motoristas lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação que atuam respectivamente na condução de veículos e ambulâncias e no transporte escolar.

Em razão da carga horária variável e excepcional presente nessas atividades específicas os profissionais recebem pelas horas extras trabalhadas, nos termos da Lei Municipal nº 1.246/2003. Ocorre que, o controle do ponto destes servidores é incompatível com o regime externo de viagens e deslocamentos a que são submetidos diariamente, deste modo, tem-se que a forma de pagamento atual necessita de reformulação.

Considerando os princípios da Administração Pública, em especial os da isonomia e da legalidade, é que realizamos uma estimativa de impacto orçamentário financeiro para concessão de Gratificação por Transporte e Remoção de Pacientes - GTRP e Gratificação de Atividade no Transporte Escolar - GATE que demonstram a inviabilidade da continuidade do pagamento de horas extras a estes profissionais, considerando o fracionamento da jornada de trabalho dos mesmos.

Buscando essa readequação, realizamos um estudo de impacto orçamentário entre os meses de janeiro a julho do presente ano, na época contávamos com 28 (vinte e oito) motoristas lotados em ambas Secretarias, de modo que, denotou-se uma média de gastos mensal de aproximadamente R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por servidor.

Heraldo Trento
Prefeito Municipal

Deste modo, considerando a rotina peculiar e as dificuldades enfrentadas pelos motoristas no exercício de sua função, e ainda considerando a necessidade de cessar a grande quantidade de horas extras realizadas pelos mesmos, é que esta Administração buscou fixar uma Gratificação, no âmbito de cada Secretaria, de modo que seja viável para todos.

Em decorrência de tais circunstâncias, é que apresentamos a presente propositura que tem por objetivo compensar os motoristas de veículos deste Município pela carga horária excepcional presente em sua atividade laborativa de condução de pacientes e transporte escolar e, sob outro plano, excluir a possibilidade de recebimento de horas extras em virtude do recebimento das referidas gratificações.

Por fim, destacamos a necessidade de tramitação deste Projeto de Lei em caráter de urgência nos termos definidos no artigo 51 da Lei Orgânica deste Município, ante a necessidade de organização para implementação dos efeitos da referida propositura junto a folha de pagamento dos motoristas das respectivas secretarias já no início do próximo ano.

Diante do exposto e justificativa apresentada, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, reiterando nossas expressões de estima e consideração aos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal